PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, Cria o Projeto CastrAção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barão o Projeto CastrAção, o qual visa o controle de natalidade de cães e gatos.

Art. 2º - O projeto será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 3º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, com o objetivo de pôr fim a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 5º - Caberá às Secretarias do Meio Ambiente e Saúde, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, criar e executar um programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Parágrafo único. Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de rua e de famílias carentes.

Art. 6º - A esterilização de animais será executada mediante:

I - Estudo a ser elaborado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial;

II - Avaliação quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, que objetivem a redução da taxa populacional de cães e gatos em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados ao Órgão Municipal responsável pela fiscalização.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0004.2701		MANUTENÇÃO DA SECRE. DA SAÚDE
3.3.3.90.39.00.000000		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
RECURSO	40	SAÚDE

ÓRGÃO:	07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	02 -	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0107.2731		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.3.90.39.00.000000		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
RECURSO	4502	VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.461, DE 19 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras

Encaminho o presente projeto de lei com o objetivo de instituir, no município de Barão, o Projeto CastrAção.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal, sendo que o aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses (doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa).

A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos que estão nas ruas, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros públicos e privados.

A procriação de forma desenfreada é caso de saúde pública e tem como principal causa o abandono. Diante dessa realidade e com objetivo de priorizar o controle populacional de cães e gatos em Barão, as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Saúde objetivam, de maneira conjunta e através desta Lei, criar o Programa CastrAção, o qual visa realizar castrações dos animais de rua ou de famílias em situação de vulnerabilidade social mediante procedimento cirúrgico, utilizando método menos invasivo possível.

Igualmente, informo que o Município de Barão está realizando um credenciamento no Programa Estadual Melhores Amigos, o qual visa realizar repasse de recursos aos entes municipais para serem empregados na castração de animais domésticos, sendo que a expectativa é arrecadarmos vinte e um mil reais.

Isto posto, solicito a aprovação deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal